



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 69824/2025/MF

Brasília, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 391, de 06.11.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 6442/2025, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que solicita “ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, que preste a esta Comissão informações sobre a operação carbono oculto”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da Comissão, o Ofício 69559, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Ofício nº 63/2025/CVM/PTE (55806487), da Comissão de Valores Mobiliários e o Despacho Numerado 395 (56185824), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 09/12/2025, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55918063** e o código CRC **FECF8C5A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

[\(61\) 3412-2539](tel:(61)3412-2539) - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.010530/2025-03.

SEI nº 55918063



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO Nº 395/2025/PGFN-MF

PROCESSO Nº 19995.010530/2025-03

APROVO a Nota SEI nº 1/2025/PRFN3/PGFN-MF (SEI nº 56187725), da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, a qual se manifesta sobre o Requerimento de Informação nº 6442/2025 que *"Requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, que preste a esta Comissão informações sobre a operação carbono oculto."* (SEI nº 54472591).

Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda, em prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, **Procurador(a)-Geral**, em 09/12/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56185824** e o código CRC **A1E95719**.



Ministério da
Fazenda



Nota Conjunta Cofis/Copes nº 147, de 19 de novembro de 2025.

Interessado: Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Federal GENERAL PAZUELLO

Assunto: RIC nº 6365/2025

Referência: SEI nº 19995.010520/2025-60

e-Processo nº 10265.458288/2025-17

1. Trata a presente Nota Conjunta de atender a requerimento efetuado, sob RIC nº 6365/2025, com base no art. 50, *caput*, da Constituição Federal e nos termos dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), de forma a subsidiar esta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB no atendimento da citada demanda, encaminhada ao Senhor Ministro da Fazenda, por meio da qual são solicitadas informações sobre a denominada “Operação Carbono Oculto”.

2. As informações solicitadas por meio do RIC nº 6365/2025 são as abaixo colacionadas:

- 1) Quais os dados preliminares obtidos com a OPERAÇÃO CARBONO OCULTOS, até o presente momento (número de mandados de busca e apreensão cumpridos; número de mandados de prisão cumpridos e em aberto; em existindo mandado de prisão em aberto, quais pessoas estão foragidas?);*
- 2) Quais valores totais de bens e ativos apreendidos, bloqueados ou sequestrados judicialmente até o presente momento?*
- 3) Quais impostos e seu montante foram sonegados até o presente momento?*
- 4) Quais providências foram adotadas até o presente momento em relação aos fundos de investimentos utilizados nas fraudes?*
- 5) Quais providências foram adotadas em relação aos postos de combustíveis e revendas?*
- 6) Quais empresas envolvidas até o presente momento? Qual é a área de atuação de cada uma? Quem são os proprietários e dirigentes? Quais Estados e quais áreas geográficas da atuação de cada?*
- 7) Qual é a origem da matéria prima de cada uma das empresas (informação contendo nome da empresa, país, e quantitativos)?*
- 8) Foi confirmado o vazamento da Operação?*

3. No âmbito das atribuições da Subsecretaria de Fiscalização - Sufis, passamos a prestar informações, considerando os tributos de competência federal.

4. Para o **item “1”**, esclarece-se que a RFB participa do cumprimento dos Mandados de Busca e Apreensão (MBA), no entanto não tem gestão sobre o número de mandados de busca e apreensão cumpridos, número de mandados de prisão cumpridos e em aberto, e pessoas que estão foragidas. Essas informações são geridas pelo órgão de persecução penal responsável ou pelo juízo

Fl. 2 Nota Conjunta Cofis/Copes nº 147, de 19 de novembro de 2025

que supervisiona o caso. As informações estimadas que a RFB detém, inclusive sobre a quantidade de alvos por cidade, estão disponibilizadas em seu sítio na internet¹.

5. Para o **item “2”**, conforme a mesma divulgação mencionada no item anterior, informa-se que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ingressou com ações judiciais cíveis de bloqueio de mais de R\$ 1 bilhão em bens dos envolvidos, incluindo imóveis e veículos, para a garantia do crédito tributário. A RFB não tem gestão sobre os valores exatos ou atualizados de totais de bens e ativos apreendidos, bloqueados ou sequestrados judicialmente até o presente momento. As decisões judiciais que envolvem cautelares pleiteadas pelo Fisco são acompanhadas pela Procuradoria da Fazenda.

6. Para o **item “3”**, novamente lembrando a mesma notícia já mencionada nos itens anteriores, informa-se que a Receita Federal já constituiu créditos tributários federais de um total de mais de R\$ 8,67 bilhões em pessoas e empresas integrantes do esquema. A partir dos dados internos da RFB e dos documentos e provas compartilhados judicialmente serão realizadas análises de riscos para avaliação de interesse fiscal e eventual instauração de ações de fiscalização, para apuração de fatos geradores de tributos não declarados.

7. Em relação aos **itens “4” e “5”**, cumpre esclarecer inicialmente que a Sufis é responsável pelos seguintes processos de trabalho: (I) monitorar os grandes contribuintes; (II) promover a conformidade tributária; (III) realizar pesquisa e seleção dos sujeitos passivos que serão fiscalizados; e (IV) realizar a fiscalização, seja de natureza interna (revisão de declarações e malhas fiscais) ou externa (auditorias).

8. A fiscalização atua com o objetivo de aproximar a arrecadação efetiva da potencial para garantir os recursos necessários ao funcionamento do Estado, nas áreas de educação, saúde, segurança pública e previdência social, entre outras, ampliando a conformidade tributária em obediência à legalidade e combatendo a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários.

9. A organização do sistema de fiscalização pelo porte dos contribuintes e por Delegacias Especializadas possibilitou a especialização dos Auditores-Fiscais característicos do universo de contribuintes, como: preços de transferência, planejamentos tributários abusivos, erosão da base tributária em operações de comércio exterior, operações de reestruturação societárias, fraudes fiscais estruturadas, entre outros.

10. O planejamento anual da Fiscalização leva em consideração diversos fatores, tais como os riscos, os perfis de contribuintes e os setores econômicos a serem priorizados em cada período, bem como os casos de fraude e as situações em que não houver autorregularização.

11. Feito esse esclarecimento, informa-se que a RFB conta com uma Delegacia de Instituições Financeiras - Deinf, especializada em contribuintes do setor financeiro, e com Equipes de Fiscalização de Combate a Fraudes Fiscais Estruturadas, em âmbito nacional, não obstante o sujeito passivo possa ser fiscalizado por outras unidades da RFB, caso se enquadre nos quesitos de análise de risco e no planejamento anual para fiscalização.

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/operacao-carbono-oculto-rrb-e-orgaos-parceiros-combatem-organizacao-responsavel-por-sonegacao-e-lavagem-de-dinheiro-no-setor-de-combustiveis/28-8-2025-numero-de-alvos-por-cidade-operacao-carbono-oculto-receita-federal.pdf/view>

Fl. 3 Nota Conjunta Cofis/Copes nº 147, de 19 de novembro de 2025

12. Ainda quanto aos itens “4” e “5”, lembra-se que a identificação de indícios de utilização indevida de fundos de investimento, bem como de operações suspeitas praticadas por postos de combustíveis e revendas, decorreu de trabalho articulado pela Receita Federal, com apoio de órgãos parceiros, resultando em operações realizadas. Em decorrência, os envolvidos na “Operação Carbono Oculto” ou outros partícipes identificados, a partir dos dados internos da RFB e dos documentos e provas compartilhados judicialmente, serão objeto de análise de interesse fiscal para eventual ação de fiscalização, seja neles próprios ou em terceiros sobre os quais recaiam os fatos geradores ensejadores de tributos não declarados.

13. Em relação aos **itens “6” e “7”**, é vedado à RFB divulgar dados sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades de contribuintes, ainda que se encontrem sob análise de interesse fiscal ou procedimento fiscalizatório, conforme preconiza o caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN)².

14. Em relação ao **item “8”**, informa-se que a RFB, no âmbito das Coordenações signatárias desta Subsecretaria de Fiscalização, não foi cientificada pelos órgãos de persecução penal sobre a confirmação de vazamento da operação.

15. Posto isto, propõe-se o encaminhamento à Asleg, por intermédio da Sufis, como subsídio para resposta ao requerimento RIC nº 6365/2025.

Assinatura digital

PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Programação e Estudos

Assinatura digital

MARCELO KOJI KAWABATA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador Operacional da Fiscalização

² Manual eletrônico do sigilo fiscal (e-MSF) - Possibilidade de fornecimento de informações protegidas por sigilo fiscal por órgão ou autoridade solicitante ou requisitante (disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/sigilo-fiscal>)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/11/2025 14:47:13 por Pedro de Souza de Menezes Bastos.

Documento assinado digitalmente em 19/11/2025 14:47:13 por PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS e Documento assinado digitalmente em 19/11/2025 14:10:50 por MARCELO KOJI KAWABATA.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 21/11/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.1125.16593.982P

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E141ABEDE8807D3B2E175F61C150D776E28A8AC381CE4AF142B276882ABD66E7



Nota SEI nº 1/2025/PRFN3/PGFN-MF

**Nota para atender
ao RIC 6442/2025.**

Análise quanto ao levantamento de informações sobre constrições patrimoniais efetuadas em Medidas Cautelares Fiscais promovidas no contexto da Operação Carbono Oculto.

Processo SEI nº
19839.006483/2025-
98

1. Trata-se de Nota Conjunta elaborada para atender, no que toca à competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Requerimento de Informação (RIC) registrado sob o nº 6442/2025 no qual, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita-se ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1. Quais os dados preliminares obtidos com a OPERAÇÃO CARBONO OCULTOS, até o presente momento (número de mandados de busca e apreensão cumpridos; número de mandados de prisão cumpridos e em aberto; em existindo mandado de prisão em aberto, quais pessoas estão foragidas?);
2. **Quais valores totais de bens e ativos apreendidos, bloqueados ou sequestrados judicialmente até o presente momento?**
3. Quais impostos e seu montante foram sonegados até o presente momento?
4. Quais providências foram adotadas até o presente momento em relação aos fundos de investimentos utilizados nas fraudes?
5. Quais providências foram adotadas em relação aos postos de combustíveis e revendas?
6. Quais empresas envolvidas até o presente momento? Qual é a área de atuação de cada uma? Quem são os proprietários e dirigentes? Quais Estados e quais áreas geográficas da atuação de cada?
7. Qual é a origem da matéria prima de cada uma das empresas (informação contendo nome da empresa, país e quantitativos)?
8. Foi confirmado o vazamento da Operação?

2. Quanto à competência da PGFN, cumpre-se responder ao questionamento nº 2, tendo em vista

relacionar-se às Medidas Cautelares Fiscais impetradas pela PGFN no âmbito da OPERAÇÃO CARBONO NEUTRO.

3. Na referida Operação foram promovidas duas Medidas Cautelares Fiscais pela PGFN, a MCF 5007861-95.2025.4.03.6000, em trâmite na 6ª Vara Federal de Campo Grande/MS, e a MCF 5030124-60.2025.4.03.6182, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo/SP.

4. As duas Medidas Cautelares Fiscais citadas estão, neste momento, acobertadas por **Segredo de Justiça** decorrente de decisões expressas e, portanto, resta-se proibida a divulgação da informação solicitada sem autorização judicial ou sem o cumprimento das condições que determinaram o referido sigilo.

5. Ante tal limitação, propõe-se o encaminhamento da presente informação à DIPAR/GABIN/PGFN para, desta forma, subsidiar a resposta ao requerimento RIC nº 6365/2025.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE MUNIZ

Procurador Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Guilherme de Moura Rocha Parente**, Procurador(a) Regional, em 09/12/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56187211** e o código CRC **425D3B17**.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 63/2025/CVM/PTE

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor Ministro da Fazenda
FERNANDO HADDAD
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios

Assunto: **Resposta aos Requerimentos de Informação nº 6365/2025 e 6442/2025.**

Senhor Ministro,

1. Em atenção aos Ofícios SEI nº 68468 e 68475/2025/MF, datados de 21 de novembro de 2025, que encaminharam os Requerimentos de Informação nº 6365/2025 e 6442/2025, os quais solicitam “informações sobre a Operação Carbono Oculto”, apresentamos os esclarecimentos a seguir.
2. Inicialmente, cumpre informar que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) não participou da referida operação, tendo tomado conhecimento dos fatos exclusivamente por meio de notícias veiculadas na imprensa e, posteriormente, por intermédio de contatos institucionais com os órgãos competentes.
3. Diante disso, seguem as respostas às questões constantes dos mencionados Requerimentos:

I. RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS ESPECÍFICAS

1) *Quais os dados preliminares obtidos com a OPERAÇÃO CARBONO OCULTO, até o presente momento (número de mandados de busca e apreensão cumpridos; número de mandados de prisão cumpridos e em aberto; em existindo mandado de prisão em aberto, quais pessoas estão foragidas?)*

Resposta: Tema não afeto à competência da CVM.

2) *Quais valores totais de bens e ativos apreendidos, bloqueados ou*

sequestrados judicialmente até o presente momento?

Resposta: Tema não afeto à competência da CVM.

3) Quais impostos e seu montante foram sonegados até o presente momento?

Resposta: Tema não afeto à competência da CVM.

4) Quais providências foram adotadas até o presente momento em relação aos fundos de investimentos utilizados nas fraudes?

Resposta:

Desde a deflagração e a divulgação da Operação Carbono Oculto a CVM vem adotando as providências cabíveis no particular, o que inclui atuação do seu Comitê de Governança e Gestão de Riscos (CGR).

Nesse contexto, além de inspeções que já estavam previstas no Plano Bial de Supervisão Baseada em Riscos (SBR), a Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos (SSR) passou a atuar especificamente, em coordenação com a Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) e a Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE), com foco, inclusive, em categorias de fundos abrangidas pela Operação acima referida, o que inclui Fundos Imobiliários (FIIs) e Fundos de Investimento Multimercado (FIMs).

Assim, em 22 de setembro de 2025 foram especificamente solicitadas pela SSR informações sobre os seguintes fundos identificados como alvo da Operação Carbono Oculto:

1. PEGASUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA
FIP 49.871.188/0001-32
2. PARAIBUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA
FIP 35.809.000/0001-11
3. OLIMPIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FIM
48.979.846/0001-41
4. MINESOTTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII 51.226.569/0001-00
5. PINHEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII 48.984.698/0001-53
6. OLSEN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII 51.672.980/0001-00
7. ARION FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII 56.073.063/0001-22
8. BUCAREST FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII 54.275.309/0001-13
9. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO VANCOUVER FII 51.407.683/0001-37
10. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO TORONTO FII 51.416.131/0001-95
11. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO ENSEADA FII 51.381.999/0001-05
12. BLACK BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII
50.940.230/0001-09
13. GREY EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FII
50.939.923/0001-81

Sobre os procedimentos administrativos instaurados pelas áreas técnicas da

CVM, destacam-se as seguintes ações:

A SSR conduz atualmente duas investigações relacionadas à Operação Carbono Oculto, as quais são objeto dos seguintes processos administrativos:

1. Processo 19957.007728/2025-58; e
2. Processo 19957.007729/2025-01.

Essas investigações têm como escopo a apuração do cumprimento das regras de PLD/FTP (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) por gestoras que administravam fundos envolvidos na operação.

A Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) instaurou três processos administrativos para apurar as informações divulgadas pela mídia relacionadas à Operação Carbono Oculto, no âmbito dos fundos sob sua supervisão no particular, especificamente Fundos Imobiliários (FIs) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs).

Os processos abertos são os seguintes:

1. 19957.013277/2025-98;
2. 19957.013304/2025-22; e
3. 19957.013278/2025-32.

A SIN, por sua vez, instaurou os processos administrativos nº 19957.010896/2025-21, nº 19957.011132/2025-52, nº 19957.011158/2025-09 e nº 19957.016761/2025-79, com o objetivo de obter informações adicionais junto aos administradores e gestores dos fundos de investimento envolvidos na Operação Carbono Oculto, bem como analisar documentação correlata. Nesses processos foram emitidos ofícios específicos para os prestadores de serviços dos referidos fundos de investimento.

5) Quais providências foram adotadas em relação aos postos de combustíveis e revendas?

Resposta: Tema não afeto à competência da CVM.

6) Quais empresas envolvidas até o presente momento? Qual é a área de atuação de cada uma? Quem são os proprietários e dirigentes? Quais Estados e quais áreas geográficas da atuação de cada?

Resposta: Tema não afeto à competência da CVM.

7) Qual é a origem da matéria prima de cada uma das empresas (informação contendo nome da empresa, país, e quantitativos)?

Resposta: Tema não afeto à competência da CVM.

8) Foi confirmado o vazamento da Operação?

Resposta: Tema não afeto à competência da CVM.

4. Estes são os esclarecimentos pertinentes em atendimento aos pedidos mencionados. Permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

OTTO EDUARDO FONSECA DE
ALBUQUERQUE LOBO

Presidente

Interino



Documento assinado eletronicamente por **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, Presidente Substituto**, em 24/11/2025, às 16:56, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2515018** e o código CRC **948EEAFB**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2515018** and the "Código CRC" **948EEAFB**.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 69559/2025/MF

Brasília, 27 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 6.442, de 2025, que solicita seja encaminhado Requerimento de Informação ao Ministério da Fazenda, na pessoa do Sr. Ministro Fernando Haddad, para que preste informações sobre a OPERAÇÃO CARBONO OCULTO.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.010530/2025-03.

Senhor Coordenador-Geral,

Informo que o requerimento em epígrafe é idêntico ao Requerimento de Informação nº 6.365, de 2025, já analisado por esta Secretaria. Assim, encaminho, para apreciação e demais providências, a Nota Conjunta Cofis/Copes nº 147 (55881026), de 19 de novembro de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Fiscalização e pela Coordenação-geral de Programação e Estudos, ambas desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento de Informação nº 6.365, de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 27/11/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55881328** e o código CRC **C26B26E2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.010530/2025-03.

SEI nº 55881328